



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 517, DE 27/11/1985

Majora vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, de
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 110% (cento e dez por cento),
os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura,
a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, os
anexos III e V, a que se refere a Lei nº 482, de 02 de dezembro de
1983, devidamente atualizados com base na majoração prevista no arti
go 1º, desta lei.

Art. 3º - Passa a ser de Cr\$-15.000 (quinze mil cruzeiros),
por dependente, o valor do abono de família concedido aos funcioná-
rios municipais ativos e inativos, nos termos dos artigos 145 a 150,
da Lei nº 441, de 24 de maio de 1982.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei cor-
rerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei,
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efei
tos a 1º de novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 27
DE NOVEMBRO DE 1985.


- ILSON MORAIS DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL